



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 597 — 1947

Dispõe sobre a inclusão de práticos de engenharia na carreira de Oficial Administrativo

(Justiça)

Art. 1.º Ficam incluídos nas classes correspondentes da carreira de Oficial Administrativo da Parte Permanente do Quadro VI — Rede de Viação Cearense — do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargos dos funcionários transferidos para a carreira de Prático de Engenharia, da Parte Suplementar do mesmo quadro, pelo Decreto-lei n.º 5.955, de 1 de novembro de 1943.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Pelo Decreto-lei n.º 5.955, de 1 de novembro de 1943, os ocupantes desses cargos passaram da carreira de Oficial Administrativo para a de Prático de Engenharia.

Para proceder a essa transferência alegou-se que os ocupantes desses cargos não exerciam função burocrática e sim de natureza técnica.

Não foi, entretanto, examinada a circunstância de que alguns dos requerentes exerciam funções de Chefia, no desempenho das quais dirigem, simultaneamente, as partes técnicas e administrativa das seções que lhes estão entregues.

Dada a deficiência de engenheiros, aos então oficiais administrativos eram confiadas funções técnicas peculiares

aos cargos de Inspetor de Tráfego, do Movimento da Locomoção da Linha Chefia de Depósitos de Reparações de Locomotivas, carros e vagões.

Em face disso, julgou a Administração conveniente transferir os ocupantes daqueles cargos para a carreira de Prático de Engenharia, sem atentar no prejuízo que isso vem acarretando para aqueles funcionários que contam vinte e mais anos de serviço e pertencem ao círculo dos trabalhos ferroviários.

Na carreira de Oficial Administrativo teriam acesso até à classe M e na que atualmente ocupam vão somente até a classe K.

Por outro lado, convém salientar que, sob o aspecto técnico, a medida aqui foi acertada, visto que, na forma do parágrafo único do art. 20 do Decreto n.º 8.620, de 10-1-46, que regulamenta a profissão de Engenheiro, os auxiliares de engenharia terão suas atribuições limitadas a conduzir trabalhos projetados e dirigidos por profissionais legalmente habilitados. Ora, nos termos dessa legislação, os auxiliares de engenharia não poderiam exercer função de direção, o que seria facultada, em determinadas circunstâncias, aos oficiais administrativos.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1947. — *Raul Barbosa*.

Diário Oficial n.º 256, de 4 de novembro de 1943:

DECRETO-LEI N.º 5.955, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1943

Altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro VI — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a de Prático de Engenharia, da parte suplementar do mesmo quadro e Ministério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A carreira de Oficial Administrativo, Quadro VI — Parte Permanente — do Ministério da Viação

e Obras Públicas e a de Prático de Engenharia, da Parte Suplementar, do mesmo quadro e Ministério, ficam alteradas, conforme as tabelas e relação nominal anexas a este decreto-lei.

Art. 2.º Os decretos dos funcionários constantes da relação nominal a que se refere o art. anterior serão apostilados pelo chefe do Serviço Regional do Pessoal (S.R.P.4) da Rede de Viação Cearense.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.ª da República. — *Getúlio Vargas*. — *João de Mendonça Lima*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Quadro VI — Rêde de Viação Cearense — Parte Permanente

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Obs.
1	Oficial ad-minist.	L	—	—	P.P.	1	Oficial ad-ministrativo	L	—	—	
2	Oficial ad-minist.	J	—	—	P.P.	1	K	—	1	
1	Oficial ad-minist.	I	—	—	P.P.	2	J	—	—	
						2	I	—	1	
						3	H	—	3	
4						9				5	

Quadro VI — Rêde Viação Cearense — Parte Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Obs.
1	Oficial ad-minist.	K	—	—	P.P.	1	Prático de engenharia	K	—	—	
1	Oficial ad-minist.	I	—	—	P.P.	1	J	—	1	(x)
4	Oficial ad-minist.	H	—	—	P.P.	1	I	—	—	
4	Prático de eng.ª	G	—	—	P.S.	4	H	—	—	
						4	G	—	—	
10						11				1	

(x) O cargo vago da classe J será provido com os recursos da conta corrente do Quadro.

Relação nominal a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.955, de 1 de novembro de 1943 — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nomes	Situação Atual	Situação Proposta
Raul Braga	Oficial Administrativo K	Prático de Engenharia classe K
José Uchôa Pinheiro	Oficial Administrativo I	Prático de Engenharia classe I
Artur Câmara	Oficial Administrativo H	Prático de Engenharia classe H
João de Carvalho Rocha	Oficial Administrativo H	Prático de Engenharia classe H
Lamberto de Oliveira Sales	Oficial Administrativo H	Prático de Engenharia classe H
Miguel Coelho da Silva	Oficial Administrativo H	Prático de Engenharia classe H

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Raul Barbosa, dispondo sobre a inclusão de práticos de engenharia na carreira de Oficial Administrativo.

Sala da Comissão Executiva, 19 de agosto de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Pedro Pomar.